



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04051/15

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2014

Responsável: Wilson Coelho do Nascimento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EX-PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACORDÃO APL TC 00017 /2016

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. Wilson Coelho do Nascimento.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 34/42, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na RN TC 03/10;
2. o orçamento, Lei nº 959, de 31 de dezembro de 2013, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.886.000,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 1.725.656,92, correspondentes a 91,50% do valor previsto;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.612.789,09, correspondendo 85,51% do valor fixado;
5. Houve superávit orçamentário no valor de R\$ 112.857,83;
6. a despesa total do Poder legislativo foi de R\$ 1.612.789,09, correspondente a 6,55% do somatório da receita tributária mais transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da CF/88;
7. as despesas com pessoal, importando em R\$ 1.170.837,48, corresponderam a 2,10% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. a despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 1.170.837,48, correspondeu a 68,95% das transferências recebidas, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
9. o balanço financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte;
10. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04051/15

Fl. 2/2

11. durante o exercício não foram identificadas despesas realizadas sem o devido processo licitatório;
 12. a receita extra-orçamentária somou R\$ 358.282,08, distribuídos em Consignações INSS – R\$ 99.395,78; Consignações IPM - R\$ 11.736,91; Consignações ISS – R\$ 1.056,00; Consignações IR – R\$ 48.225,27; Consignações empréstimos – R\$ 189.412,08, Consignações pensão alimentícia – R\$ 8.012,16 e Outras operações – R\$ 443,88. Já a despesa extra-orçamentária acumulou o valor de R\$ 358.161,38, tendo a mesma distribuição da receita, exceto quanto as Consignações IR – R\$ 48.192,57 e as Consignações ISS – R\$ 968,00;
 13. os RGFs relativos aos dois semestres foram apresentados dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 07/04, bem como foram publicados, obedecendo ao contido no art. 55, § 2º da LC 101/00 e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 673/12 da STN;
 14. Houve recolhimento integral das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência Social e ao INSS;
 15. não há registro de denúncias no exercício; e
 16. Não foram evidenciadas irregularidades:
- O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.
É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a ausência de irregularidades, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Wilson Coelho do Nascimento, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04051/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Wilson Coelho do Nascimento, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2016.

Em 17 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL